

EXM^o. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

CORREIOS

OFÍCIO 18.755/2022/CDM

PROCESSO Nº 1.015.557

BELCHIOR DOS REIS FARIA, Ex- Prefeito do Município de Vargem Bonita, no processo nº 1.015.557, vem presença de V. Ex^a. expor e requerer o seguinte:

Foi prolatada por essa Corte, na Sessão do Pleno do dia 15/04/2021, a imposição de multa na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão de descumprimento das determinações contidas na decisão proferida pela Segunda Câmara, nos autos do processo de nº 1.015.557.

O Art. 366 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dispõe:

*"Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.
§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido ao Relator, em petição escrita e fundamentada."*

Diante do exposto, com fundamento no §1º do art. 366 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas, requer o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas mensais, tendo em vista as dificuldades financeiras para quitar o débito em sua totalidade.

Pede deferimento.

Vargem Bonita, 24 de Novembro de 2022.

Belchior dos Reis Faria


Alessandra Valéria Evangelista Coelho
Mat. 150595
TCEMS



TCMS PROTOCOLO 30/11/22 14:12 0002936 MAO 01

TCMS PROTOCOLO 30/11/22 14:12 0002936 MAO 01